



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Gestão de Moradia

EDITAL Nº 09/2015 – PRAE/UFC

Edital de Convocação das Eleições para Diretores das Residências Universitárias da UFC.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições administrativas torna pública a abertura do processo de eleição dos membros da Direção das Residências Universitárias desta Universidade para o ano de 2016, o qual é regulado pelo presente Edital, respeitado o Regimento do Programa de Residência Universitária.

1 – DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Ficam convocados os estudantes, regularmente moradores das residências universitárias da UFC, para eleição da bolsa de diretor das referidas casas, para o ano de 2016.

1.1 Da Diretoria: cada residência universitária, conforme Anexo 1, contará com a eleição de pelo menos um residente para diretor, que para o exercício de suas atribuições receberá uma Bolsa do Programa de Iniciação Acadêmica (R\$ 400,00).

1.2 Da Quantidade de Diretores Eleitos: o número de diretores por residência se fará de acordo com o estabelecido no Anexo I do presente Edital.

2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral será composta pelos próprios moradores, escolhidos nas assembleias de cada casa.

2.2 São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

- a) Contribuir com a divulgação do Edital de chamada do Processo Eleitoral junto aos moradores da casa;
- b) Informar e sensibilizar os moradores das residências sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas;
- c) Divulgar as candidaturas válidas deferidas;
- d) Determinar e divulgar o horário e o local de ocorrência das eleições, de acordo com o cronograma indicado no presente Edital;
- e) Divulgar os resultados explicitando os eleitos em cada segmento;
- f) Lavrar Ata do Processo Eleitoral;
- g) Encaminhar todos os documentos referentes à eleição à equipe técnica do Programa de Residência Universitária.

3 – DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Caberá à Equipe do Programa de Residência Universitária, sob a supervisão da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e anuência do Pró-reitor de Assuntos Estudantis:

- a) Elaborar e tornar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;
- b) Receber as pré-inscrições dos candidatos, de acordo com o cronograma indicado neste Edital;
- c) Julgar a validade das candidaturas pré-inscritas, de acordo com os critérios de elegibilidade;
- d) Informar as candidaturas válidas à Comissão Eleitoral;

e) Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: listagens de eleitores, cédulas de votação, formulário de inscrição da candidatura, ata da eleição;

3.2 A Equipe do Programa de Residência elaborará o calendário do processo eleitoral, considerando as seguintes etapas:

- a) período de pré-inscrição na sala do PRU;
- b) análise das candidaturas, conforme os critérios de elegibilidade;
- c) período da realização das eleições nas casas;
- d) prazo para entrega da documentação ao PRU;
- e) análise e correção da documentação comprobatória do processo de eleição de cada casa;
- f) divulgação da data de homologação dos eleitos.

3.4 Da Candidatura (critérios de elegibilidade)

3.4.1 **Não** poderá se candidatar à Bolsa de Diretor da Residência Universitária, o residente que:

- a) morar a menos de um semestre letivo na casa a qual concorrerá ao pleito;
- b) tenha que cumprir no curso menos de 40 (quarenta) créditos nos dois períodos subsequentes à eleição;
- c) não tiver obtido nenhum crédito ou tiver efetuado trancamento total no semestre anterior à eleição.

3.4.2 Para as pré-inscrições, os residentes interessados deverão comparecer na sala do Programa de Residência Universitária, nos horários e dias determinados neste Edital, para preencher formulário específico.

3.5 Da votação

- a) A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula, mediante assinatura do eleitor na Lista de votação própria;
- b) A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um membro da comissão eleitoral;
- c) A votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 72h, assegurada a votação em todos os turnos ou de acordo com a decisão da assembleia de moradores.
- g) Após a apuração, será lavrada Ata deste processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitando o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

3.6 Apuração dos votos

- a) A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação;
- b) A apuração dos votos é pública, assegurada o direito dos candidatos estarem presentes;
- d) Antes de iniciar a apuração – mantido o sigilo dos votos – a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de cédulas presentes e o número de votantes, de acordo com as assinaturas nas Listas de votação;
- e) Após a apuração, será lavrada a respectiva Ata da qual deverá constar:
 - o local, data e horário da apuração;
 - o número de votantes;
 - o número de votos de cada candidato;
 - o número de votos “em branco” e “nulos”;
 - os eventos considerados importantes a critério da Comissão Eleitoral.

3.7 Do voto

Poderão votar, em suas respectivas casas, todos os estudantes aprovados em processo seletivo para residência universitária, que estejam ocupando no semestre letivo vigente, vaga na residência universitária.

3.6 Divulgações dos resultados e proclamação dos eleitos

3.6.1 Caberá a Comissão Eleitoral de cada casa a divulgação dos resultados do processo eleitoral;

3.6.2 Caberá ao Pró-reitor de Assuntos Estudantis homologar os resultados do processo eleitoral, em solenidade específica;

3.7 Caberá à Equipe do Programa de Residência Universitária comunicar a identificação (nome e CPF) e dados bancários dos diretores eleitos ao setor responsável pelo Programa de Bolsa de Iniciação Acadêmica.

4 – DO CALENDÁRIO

Fluxo do Processo Eleitoral	Período/2015
Pré-inscrição na sala do PRU	16 a 20 de novembro
Divulgação das candidaturas válidas	30 de novembro
Eleição nas residências	01 a 06 de dezembro
Entrega da Ata e demais documentos eleitorais à Equipe do PRU	09 de dezembro
Homologação	15 de dezembro

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade.

Fortaleza, 03 de novembro de 2015

Prof.º Dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I

RESIDÊNCIA	Capacidade de moradores	Quantidade de Diretores
Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, 420	198	06
Rua Paulino Nogueira, 125	76	04
Av. da Universidade, 2216	38	02
Rua Justiniano de Serpa, 433	30	01
Av. da Universidade, 2133	22	01
Av. da Universidade, 2635	21	01
Rua Manuelito Moreira, 25	19	01
Rua Waldery Uchôa, 140	12	01
Av. Carapinima, 1601	10	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 250	06	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 148	06	01
TOTAL	438	20

ANEXO II**Atribuições dos Diretores:**

- a. Representar os interesses coletivos dos moradores junto à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e demais setores da Universidade;
- b. Participar das reuniões periódicas e demais convocações feitas pela Divisão de Gestão de Moradia;
- c. Realizar reuniões internas e assembleias conforme necessidade de cada casa;

- d. Organizar com os demais residentes a rotina da casa, visando ao seu bom funcionamento, destacando-se as seguintes áreas: limpeza, conservação e manutenção de material, distribuição dos moradores por quarto e a boa convivência;
- e. Prestar conta junto à DIGEM dos gastos referentes ao auxílio manutenção da residência;
- f. Preencher formulário de atividades do Diretor, fornecido pela DIGEM;
- g. Apresentar, obrigatoriamente, à DIGEM regimento interno de sua unidade residencial, para conhecimento e aprovação da PRAE.
- h. Apresentar alterações no conteúdo do regimento interno da sua unidade residencial à DIGEM, para serem analisadas e aprovadas antes de serem colocadas em vigor;
- i. Zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa de Residência Universitária, e, comunicar a DIGEM qualquer situação de irregularidade provocada por residentes ou terceiros.
- j. Encaminhar por escrito à DIGEM decisão sobre a transferência compulsória de estudante que esteja ferindo as regras internas na casa, desde que submetida à aprovação da maioria dos moradores;
- k. Comunicar à DIGEM qualquer dano às instalações físicas da casa, causado por residentes ou terceiros;
- l. Comunicar à DIGEM imediatamente os casos de enfermidade ou acidentes ocorridos com residente, e, se possível, a sua família;
- m. Comunicar à DIGEM ausência de morador, por mais de trinta dias, durante o período letivo, como também os casos de desistência de vaga;
- n. Comunicar imediatamente a PRAE a permanência na casa de pessoas não autorizadas pelo Programa de Residência;
- o. Manter registro atualizado de visitantes;
- p. Comunicar à DIGEM a permanência de familiares dos residentes.